

Poder Judiciário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 1
[Signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

133/56

CAIXA Nº
H 07
SETOR DE ARQUIVO

Assunto - Salário e Av. Prévio

DISTRIBUIÇÃO

Y.P. 4.8.56

Reclamante - Américo Messias Vidal

Reclamado - D. Geraldo Rodrigues dos Santos

Aud. 5-7-56 às 14 horas

" 16-7-56 " " "

Fls. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

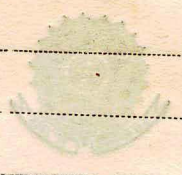
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Junho de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Americo Messias Vidal, Reclamante, Pedreiro, Casado, Brasileiro, Nacionalidade, Setor Leste junto ao Grupo Presidente Dutra, Residência, associado do Sindicato

portador da C. P. -- N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, Reclamado, domiciliado na Av. Goiás nº 37 - Nesta Rua e número

Rua e número: Que foi contratado pelo reclamado nesta Capital no dia 20 de abril p. passado, para trabalhar de pedreiro, percebendo Cr\$ 11,66 por hora recebendo semanalmente. Que do dia 15 até o dia 18 do corrente mês ficou a disposição do empregador, indo diariamente, pela manhã, permanecendo até as 11 horas sem que lhe fosse dado serviço. Que no dia 19 do corrente foi dispensado dos serviços pelo chefe de obra do reclamado Sr. Geraldo de tal, sem que recebesse o competente aviso prévio que julga com direito, bem como os salários dos dias que ficou a disposição do reclamado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÁS

TERMO DE RECLAMAÇÃO

nos dias do mês de Junho de 1958
compareceram perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
Americo Messias Vidal
Reclamante
Brasil
Estado civil
Reclamado
Associação do Sindicato
e apresentou a seguinte reclamação:
Reclamado
Reclamante
Reclamado

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 1.056,00m sendo Cr\$ 352,00 de 4 dias de salários e Cr\$ 704,00 de 8 dias de aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Pocun
Secretário

Americo Messias Vidal
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Fl. 3



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos

A S S U N T O: Reclamação apresentada por
Américo Messias Vidal

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14 (quatorze) horas do dia 5 (cinco) do mês de Julho de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 26 de Junho de 1956

SECRETÁRIO

Fls. 4
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico haver sido designado o dia 5 de Julho de 1956, às 14 horas, para a realização da audiência, que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado, será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 26 de Junho de 1956

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria Subst.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Flo. 5
24/6

Remessa a A. Geraldo Rodrigues dos S. em 27 de Junho de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Ret. do Julgamento

apresentada por Aécio M. Vidal, cuja audiência foi designada para o dia 5-7-56 às 14 horas.

Encarregado da expedição

RECEBI em 27 de Junho de 1956

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

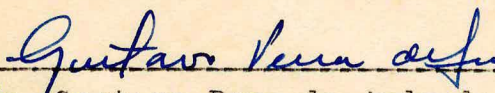
Fes. 6
2.9.56

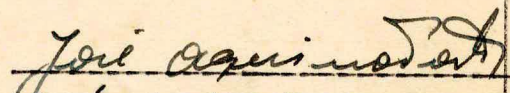
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 133/56

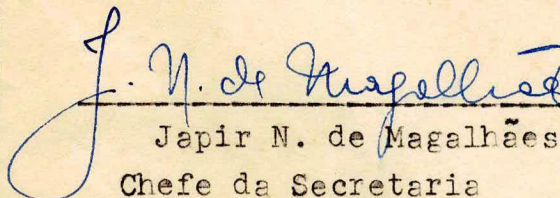
Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Presidente em exercício Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos vogais José Aquino Porto, suplente do vogal dos empregadores, e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes, AMÉRICO MESSIAS VIDAL, reclamante, e Dr. GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, reclamado.


Presentes o reclamante e a Sta. Edith S. Passos, que se diz preposta do reclamado e sua representante. Inquirida sobre as credenciais de que fala o artigo 843 da C.L.T., respondeu que não as possuía em virtude do reclamado estar em viagem. À vista de suas afirmativas o Dr. Juiz Presidente não a reconheceu como representante do reclamado, legalmente habilitada, e, considerando que no caso não era de se aplicar a pena de revelia, de vez que o reclamado manifestou claramente o ânimo de defender-se, propôs aos Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado em ambos, ficou a nova audiência marcada para o dia 16 de julho de 1956 às 14 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos vogais, e por mim subscrita.



Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício


José Aquino Porto
Suplente do Vogal dos Empregadores


Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria


Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

c.b.f./d



Fls. 7
204.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 133/56

Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de milnovecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Gustavo Pena de Andrade, e dos Vogais Dr. José Alair Martins, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente apregados os litigantes Américo Messias Vidal, Reclamante e Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, Reclamado.

Presente apenas o Reclamante e ausente o Reclamado, foi pelo Sr. Juiz Presidente dado a palavra ao mesmo, que confirmou os dizeres de sua inicial. Não tendo conciliação a fazer em virtude da ausencia do Reclamado, propôs, então, o Sr. Juiz Presidente ao Sr. Vogal a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Considerando que o Reclamado, ausente na 1ª audiência por não ter sido regularmente citado, entretanto, o foi, conforme recibo de fls. 5, para a presente audiência;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, / qualquer manifestação do propósito do Reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do Reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente in totum a reclamação apresentada por Américo Messias Vidal contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, para condenar este último a pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis cruzeiros), e mais as custas no valor de R\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros) inclusive um selo de educação e saúde. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Presidente e pelo Vogais presentes, e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
Dr. Gustavo Pena de Andrade
Juiz Presidente em exercício

Jose Alair Martins Batista
Dr. Jose Alair Martins Batista
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos
Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria.

140/56

20

julho

1956

Ilmo. Sr.:

Por presente, notifico-vos da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 16 de julho de 1956, na reclamação apresentada por Américo Messias Vidal cujo inteiro teor é o seguinte:

" Considerando que o reclamado, ausente na 1ª audiência por não ter sido regularmente citado, entretanto, o foi, conforme recibo de fls. 5, para a presente audiência;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da C.L.T., importa a ausência do reclamado na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente In totum a reclamação apresentada por Américo Messias Vidal contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, para condenar este último a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis cruzeiros) inclusive um selo de educação e saúde. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai Assinada pelo Juiz Presidente e pelo Vogais presentes, e por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade - Juiz presidente em exercício - José Alair Martins Batista - Vogal dos Empregadores - Hilton Paranhos - Vogal dos Empregados - Japir Nascimento de Magalhães - Chefe da Secretaria.

Fica V. Sa. notificado de que tem o prazo de cinco dias para cumprir a decisão, sob pena de execução judicial.

Ilmo. SR.
Geraldo R. Santos

Japir N. de Magalhães
Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

Recall' o de de me 14/05/56
nsta data / ser em 23-4-56

[Signature]
A. Just:ca

8.27
M

1956

Julho

20

14/05/56

Ilmo. Sr.:

Por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 16 de Julho de 1956, as reclamações apresentadas por Américo Mesas Vidal cujo inteiro teor é o seguinte:

" Considerando que o reclamado, ausente na audiência por não ter sido regularmente citado, entretanto, o foi, conforme recibo de fls. 5, para a presente audi-
ência;

Considerando que não chegou ao conhecimento desta Jun-
ta, qualquer manifestação de propósito de reclamação de se defender da reclamação ajuizada;

Considerando que em face do que dispõe o Art. 844 da
C.L.T., importa a ausência do reclamado na pena de revelar e confissão quanto à matéria de fato;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás,
nia, por unanimidade de votos, julgar procedente in
totum a reclamação apresentada por Américo Mesas
Vidal contra Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos, para
condenar este último a pagar, no prazo de cinco dias,
a importância de Cr\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis
centavos) inclusive um selo de execução e seu-
de. E, para constar, eu, Jacir Nascimento de Magalhães,
Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai a
ainda pelo Juiz Presidente e pelo Vogal presente e
por mim subscrita. Ass) Gustavo Pena de Andrade - Juiz
Presidente em exercício - José Alair Martins Batista -
Vogal dos Empregadores - Hilton Paranhos - Vogal dos
Empregados - Jacir Nascimento de Magalhães - Chefe da
Secretaria.

Pica V. Sa. notificado de que tem o prazo de cinco dias para
cumprir a decisão, sob pena de execução judicial.

Ilmo. Sr.
Geraldo R. Santos

Jacir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fl. 10
C. Mendes

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para cumprimento da decisão desta junta

Goiânia, 6 de agosto de 1956

J. A. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 7 de agosto de 1956

J. A. de Magalhães
Secretário

Instar-se execução ex-officio,
para cumprimento de sentença refro

po. 2-f-916.

Paulo Henry



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fl. 11
Buller

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Américo Messias Vidal (representação, quando houver) e o Reclamado Dr. Geraldo Rodrigues dos Santos (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.056,00 (um mil e cinquenta e seis cruzeiros) relativa ao processo de reclamação nº 133/56, o reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 111,00 sendo Cr\$ 91,00 de condenação e Cr\$ 20,00 de execução.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Américo Messias Vidal
Reclamante

Olga Mendes Cardoso
Reclamado

Custas

Conforme Termo de Pagamento nº 111.00

Feira de 23 de agosto de 1956



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 Sr. Presidente,
 Goiânia, 24 de agosto de 1956

[Signature]
 Secretário

Arquivado em 24-8-56
 Paulo Fleury

[Signature]
 12 de Setembro de 56
[Signature]

ARQUIVADO.
 Em 12/9/1956

[Signature]
 Chefe do Secretariado